



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Marcos

Rua Carlos Gomes, 557 - Bairro: Centro - CEP: 95190000 - Fone: (54) 3022-9848 - Balcão Virtual: (54) 99681-3606 -
Email: frsaomarcvjud@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000049-33.2002.8.21.0128/RS**

AUTOR: MAURICIO GUERRA

RÉU: MASSA FALIDA DE SÃO MARCOS FIBRAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Primeiramente, é importante salientar que é intenção deste Juízo conferir a maior celeridade possível ao feito, especialmente considerando o longo período de tramitação da presente falência e a existência de valores disponíveis para pagamento aos credores.

Entende-se que a tramitação do processo por quase 30 anos é demasiado e provoca certa indignação das pessoas que tem crédito a receber. Esse Juízo está ciente da necessidade de ratear os valores arrecadados, encerrando, assim, a longa espera dos credores.

Todavia, antes da realização do rateio do saldo existente, mostra-se necessária a regularização do procedimento e a consolidação do quadro de credores, a fim de assegurar que a distribuição dos valores seja realizada de forma correta e isonômica, evitando-se prejuízo a qualquer dos interessados.

Dentro desse contexto, verificando-se a existência de várias manifestações após a homologação do plano de pagamento do evento 278.1, necessários alguns esclarecimentos:

1. Verificou-se que o edital de homologação dos créditos estabeleceu, no sistema eproc, como termo final para manifestação dos credores a data de **29/04/2026(evento 206, EDITAL1)**, razão pela qual deve ser considerada essa a data de encerramento do prazo, não sendo possível adotar, para fins de definição dos credores que oportunamente se manifestaram, prazo diverso daquele constante do sistema eproc e disponibilizado publicamente aos interessados.

Embora a lei da falência refira o prazo em dias corridos, conforme mencionado pelo síndico, o sistema gerou, quando da publicação do edital do evento 206.1, o prazo final em 29/04/2026, que deve ser considerado em razão dos motivos expostos acima.

Compulsando os autos, **verifico que foram verificados pedidos de habilitação antes do dia 29/04/2026 que não foram contempladas na relação utilizada para a elaboração da planilha de rateio.**

2. Assim, considerando que tais requerimentos foram apresentados dentro do prazo estabelecido, até mesmo antes da publicação do edital, não se mostra adequado que os respectivos credores sejam considerados retardatários ou excluídos do rateio, devendo,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Marcos

portanto, integrar o plano, já que suas manifestações foram tempestivas e seus nomes constavam no edital de chamamento (evento 206, EDITAL1).

Isso posto, determino a inclusão do plano de pagamento dos seguintes credores:

Ricardo de Oliveira, CPF nº 022.822.500-01: apresentou pedido de habilitação no dia 23/02/2026, sendo juntada sua procuração no evento 238.2.

Mônica Schell Lopes da Silva, CPF nº 004.612.670-80: apresentou pedido de habilitação no dia 23/02/2026, sendo juntada sua procuração no evento 186.3 e 238.3.

Beatriz Mascarenhas, CPF nº 084.784.477-33: apresentou pedido de habilitação no dia 23/02/2026, sendo juntada sua procuração no evento 238.4 e 186.4.

3. O edital do evento 206 foi claro ao dispor que *"Os credores terão o prazo legal de 60 dias para apresentar manifestação, apontando os dados bancários para recebimento do crédito, contados da publicação deste edital. Ficam cientes, desde logo, que a inércia acarretará exclusão do plano de pagamento, nos termos do art. 149, §2º, da Lei 11.101/05."* Assim, considerando o teor e a data do edital somente poderão ser incluídos no plano de rateio aqueles credores que se habilitaram, informando os dados bancários até o dia 29/04/2026.

Isso posto, **indefiro** os pedidos de inclusão dos credores abaixo:

Antonio Rubens de Castilhos: pedido intempestivo apresentado no dia 22/07/2026 (evento 367, PET1).

Maria de Fátima Fonseca de Souza, CPF 540.913.650-00: pedido de habilitação de crédito intempestivo realizado em 02/07/2026 no evento 362.1. Ainda, a suposta credora não consta na listagem do edital de chamamento de credores(evento 206, EDITAL1).

Ana Roseli dos Reis Ribeiro: pedido de habilitação de crédito realizado de forma intempestiva (373.1), visto que protocolado no dia 13/08/2026.

Everaldo Leoncio: pedido intempestivo apresentado no dia 22/07/2026 (evento 367, PET1).

Fátima Cardoso Grandi: pedido intempestivo apresentado no dia 22/07/2026 (evento 366, PET1).

Antonio Castilhos Cardoso: pedido intempestivo apresentado no dia 22/07/2026 (evento 367, PET1).

Fatima Cardoso Grandi: pedido intempestivo no evento 22/07/2026.(evento 366, PET1)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Marcos

Maria de Fátima Silva: pedido intempestivo realizado no dia 02/07/2026 (evento 362, PET1).

Miguel E. Macedo - pedido intempestivo apresentado no dia 22/07/2026 (evento 367, PET1).

Quanto à petição do evento 206.1, o síndico já se manifestou no evento 263.1, manifestação que acolho pelas razões nela expostas. Assim, os credores apontados de forma genérica na petição do evento 262.1 e que não apresentaram manifestação com os dados expressamente solicitados no edital do evento 206.1 também se consideram excluídos. Nota-se que, na petição, foi usado inclusive termos dúbios, como "ao que parece" se referindo aos supostos credores, o que não preenche os requisitos solicitados no edital.

Ressalto que a importância da observação dos prazos e da correta informação dos dados torna-se necessária para não prejudicar os demais credores que há anos estão aguardando os seus créditos e se manifestaram de forma tempestiva, informando todos os dados necessários para que o rateio seja feito.

Com relação aos credores excluídos, ressalto que poderão declarar seu crédito por petição, conforme art. 98 do Decreto-Lei nº 7.661/1945(tendo em vista a data da sentença, aplica-se a lei antiga), porém, apenas poderão participar da distribuição de eventuais saldos remanescentes após a realização do último rateio, conforme §4º do mesmo artigo.

Saliento que os credores arrolados no plano de pagamento do evento 355.2 permanecem na lista do rateio.

Incabível o acolhimento do pedido de novo edital realizado no evento 250.1, posto que não encontra amparo legal para tanto.

Determino o cadastramento de todos os procuradores de todos os credores para que sejam intimados da decisão, quais sejam:

Pedro José Miranda Souza, OAB/RS n.º 105.595 -procurações juntadas nos eventos 238.2, 238.3 e 238.4.

Gisele Borges Tegner, OAB/RS n.º 96.409 e Ricardo Pasqual Junior OAB/RS 94.452- procuração juntada no evento 240.2.

Luiz Carlos Machado - OAB/RS n.º 23.784- procuração juntada no evento 250.2.

Fulvio Pessini, OAB/RS 60.242 - procuração juntada no evento 266.2.

Dieli Zulian Terres, OAB/RS 116.808 - procuração juntada no evento 275.2.

Eliane Michelin Borghetti, OAB/RS 72.162- procuração juntada no evento 275.2.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Marcos

Aline Vane Brochetto, OAB/RS 87.238 E Elinton de Macedo Zuanazzi,
OAB/RS 87.825 - procuração juntada no evento 353.2.

Intime-se, com prazo de 05 dias.

**Preclusa a decisão, ao síndico para a retificação do plano de rateio, com a
inclusão dos credores indicados e do percentual correspondente a cada um.**

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA DELLA LATTA, Juíza de Direito, em 20/08/2026, às 18:13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10113067803v40** e o código CRC **3418dc5d**.

5000049-33.2002.8.21.0128

10113067803.V40